



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Estado de Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE
Data: 21/03/2023 Hora: 1203
Nro. 28/2023
Ordão: 01/001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto: 0009-PROTÓCOLO
OFÍCIO PA PA 111/2023 ENCAMINHA PROJETO DE LEI 08/2023 09/2023
E 10/2023

TERRA NOVA DO NORTE

EXPEDIENTE
APROVADO
SESSÃO
03/04/23
Gauss



PROJETO DE LEI N° 08/2023

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de implementos à Escola Agrícola Terra Nova – Escola Agrícola e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT à Escola Estadual Terra Nova – Escola Agrícola, inscrita no CNPJ pelo nº 13.408.343/0001-31, com sede a Avenida Principal, s/n, 10ª Agrovila, CEP 78.505-000, em Terra Nova do Norte.

Parágrafo Único – A concessão de uso dos bens descritos abaixo será a título oneroso, com vencimento em 02 (dois) a contar da assinatura do Termo de Cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do Município, dos seguintes bens:

- a) 01 (um) pulverizador 400 LT catraca, barra 10MT (ficha patrimonial anexa) - Plaleta nº 16617;
- b) 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora (ficha patrimonial anexa) – Plaleta nº 16616;
- c) 01 (uma) carreta 5 tons c/ aro s/ pneus (ficha patrimonial anexa) – Plaleta nº 16612;
- d) 01 (um) distribuidor adubo/ureia e sementes inox 600 lts (ficha patrimonial anexa) – Plaleta nº 16613;
- e) 01 (um) perfurador de solo PSW45 massey (ficha patrimonial anexa) – Plaleta nº 16615;
- f) 01 (uma) roçadeira agrícola 1800 (ficha patrimonial anexa) – Plaleta nº 16614;

Av. Clóves Felício Vitoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000

TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- g)** 01 (uma) grade aradora 14x26 (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16611;
- h)** 01 (uma) grade niveladora leve santa isabem 36 disco (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16705;
- i)** 01 (uma) colhedora de forragem, marca nogueira (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16704;

Art. 2º - A concessão de uso obedecerá às seguintes condições resolutivas:

I. Os bens móveis ora cedidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins a que Associação se propõe;

II. Os bens não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência;

III. Os bens deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso;

IV. A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por multas de trânsito, por eventual licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, e demais tributos incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

V. Havendo a necessidade de uso do bem pelo município, a Administração poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

Art. 3º - A partir da vigência desta lei, a Associação fluirá plenamente o uso do bem e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais e administrativas que venham a incidir sobre o bem ora cedido.

Art. 4º - Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, ou ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

Art. 5º - A Minuta do termo de cessão de uso faz parte integrante da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Av. Clóves Felício Vеторатто, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias
do mês de março de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Av. Clóvis Felício Vitoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO